



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO N° 040705/2025

PROCESSO N° 111/2025

Dispensa Eletrônica n° 002/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

O MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.326.131/0001-05, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Domingos Lopes Nascimento Filho**, portadora do RG n.º 030878162006-8, CPF n.º 033.827.553-35, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, n 50, Bairro Vargem Redonda, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.218.878/0001-40, com sede a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, Teresina – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor(a) Maria do Carmo de Araújo Barroso, portador (a) da CI nº 218.425 – SSP/PI e do CPF nº 160.754.473.34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 091/2025, e o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa Eletrônica nº 002/2025, devidamente autorizada pelo Presidente da Ordenador de Despesas e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque Bacelar – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais).



FLS. Nº _____

Rubrica _____

*Juntos em uma nova história!***PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

ITEM	DETALHAMENTO DA DESPESA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PESSOAL (RH)	MÊS	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
					R\$ 5.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados poderão sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, na forma da lei 14.133/21;

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2 - O prazo de validade;

6.1.3 - A data da emissão;

6.1.4 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.5 - O período de prestação dos serviços;

6.1.6 - O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreulado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a Contratante;

4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



FLS. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{1}{(6/100)} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

7.2.2. Publicar no jornal, no dia indicado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, a matéria por este encaminhada ao seu endereço eletrônico.

7.2.3. Responsabilizar-se pela observância ao conteúdo de todos os textos enviados pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, devendo realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado, na exata data solicitada, em atendimento aos prazos legais de publicações, sendo considerada infração gravíssima a não publicação ou publicação errada, com aplicação efetiva da penalidade.

7.2.4. Republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, mediante solicitação deste, sem ônus. A contratada deverá efetivar, às suas expensas, a republicação de material veiculado com inconformidades, desde que a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, não tenha dado causa ao erro, em data por ele indicada, mediante publicação de errata, sem prejuízo das demais punições cabíveis.

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.6. Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar a relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato.

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 7.2.7.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e alterações de seu ato constitutivo.
- 7.2.8.** Iniciar a prestação dos serviços no dia útil seguinte ao do recebimento do contrato já assinado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
- 7.2.9.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 7.2.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
- 7.2.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.12.** Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, dia, horário, prazo e local estabelecidos.
- 7.2.13.** Dar ciência à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- 7.2.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.
- 7.2.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.2.16.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.2. São Obrigações da Contratada.

- 7.2.2.** Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 7.2.3.** Fornecer o conteúdo da publicação de forma clara e inequívoca, propiciando condições à contratada de publicar o conteúdo exato da matéria.
- 7.2.4.** Enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela contratada, a matéria a ser por esta publicada em jornal.
- 7.2.5.** Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de referência.
- 7.2.6.** Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.
- 7.2.7.** Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.2.8.** Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



FLS. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

8.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a

Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

6 - multa;

7- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

9. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.



FLS. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

9.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

12.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Nº _____
Rica _____
FLS. Nº _____
Rubrica _____

Duque Bacelar/MA, 04 de julho de 2025

Domingos Lopes Nascimento Filho
Domingos Lopes Nascimento Filho
FAPEDUQUE
CONTRATANTE

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:13218878000140

Assinado de forma digital por
DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:13218878000140
Dados: 2025.07.04 10:01:35 -03'00'

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.218.878/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO N° 040705/2025

REF.: Processo Administrativo nº 111/2025; Dispensa de Licitação nº 002/2025; **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque Bacelar – MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais); **VIGÊNCIA:** terá vigência a conta da assinatura do contrato 04/07/2025 a 04/07/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CONTRATADA: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.218.878/0001-40; **CONTRATANTE:** Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/FAPEDUQUE; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Maria do Carmo de Araujo Barroso, inscrito no CPF nº 160.754.473-34, pela **CONTRATADA** e o Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, inscrita no CPF nº 033.827.553-35, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar-MA, 04 de julho de 2025.

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 040705/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040705/2025

REF.: Processo Administrativo nº 111/2025; Dispensa de Licitação nº 002/2025; **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque Bacelar – MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II , e alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais); **VIGÊNCIA:** terá vigência a conta da assinatura do contrato 04/07/2025 a 04/07/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CONTRATADA: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.218.878/0001-40; **CONTRATANTE:** Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/FAPEDUQUE; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Maria do Carmo de Araujo Barroso, inscrito no CPF nº 160.754.473-34, pela **CONTRATADA** e o Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, inscrita no CPF nº 033.827.553-35, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar-MA, 04 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

FLS. Nº _____
Rubrica _____

Identificador: 1934-db3349c8c3535b199eea2d70b2a3b4b9578c2436

EXTRATO TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2025

EXTRATO TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2025

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamento Escovódromo Portátil visando atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Duque Bacelar-MA, foi HOMOLOGADO o certame em epígrafe: à licitante vencedora, TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.088.993/0001-11. O valor total homologado em R\$ 6.280,00 (Seis mil e duzentos e oitenta reais). Duque Bacelar/MA, 29 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1934-1ccbf48de174bdb55ce6ab68982392021d612e54

DECRETO Nº 10. DE 14 DE AGOSTO 2025.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10, DE 14 DE AGOSTO 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Duque Bacelar para o Biênio 2025-2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no

uso de suas atribuições legais estabelecidas nos termos da Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº 109, de 13 de novembro de 2015, que dispõe sobre as competências, composição e organização do Conselho Municipal de Saúde de Duque Bacelar – CMS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/90 e 8142/90 assim como a Resolução Nacional do CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10/2025, do Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, a qual dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Duque Bacelar para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a realização da 1ª Reunião Ordinária do novo Conselho Municipal de Saúde de Duque Bacelar, referente ao biênio 2025-2027, realizada no dia 05 de agosto de 2025, ocasião em que

